

Lei n.º 445 de 28 de setembro de 1962.

"Isenta de impostos as Padarias
desta cidade".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

Art. 1.º - Ficam isentadas de impostos as Padarias
desta cidade.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Luziânia, em 28 de setembro de 1962.

as) José Dilermando Meireles

Antônio do Espírito Santo Reis

Osvaldo Hosana Batista.

— X —